



---

**Data:** 27/06/2026

**Objeto:** DECISÃO CCD Nº: 1

**Hora:** 23:55h

**Doc. Nº:** 2.6

**Log:**

---

**Para:** Concorrente #31  
Carlos Matos Lic. Nº 3457  
Ricardo Faria Lic. Nº 3662

---

O Colégio de Comissários tendo recebido um relatório, entregue pelo Delegado Técnico FPAK (Relatório N.º 4 VTS) relacionado com alegado comportamento enquadrado no Art.º 11.1 das PER 2026, convocou o concorrente e após a sua audição, consideraram o assunto e determinaram o seguinte:

**Piloto e Carro Nº:** Carlos Matos #31 - Licença Nº 3457

**Hora:** 19h49

**Secção:** Reagrupamento e Início de PEC 2

**Facto:** *Desrespeito das regras de circulação do código da estrada no âmbito da conduta desportiva*

**Infração:** *Incumprimento dos Artigos nº 11.1 e 11.2 das PER 2026.*

**Decisão:** **Multa 250,00€ (duzentos e cinquenta euros)**

*De acordo com o Art.º 12.8.1 do CDI a multa deve ser paga no prazo de 48 horas após a receção da presente notificação, através de transferência bancária para um dos IBAN abaixo referidos e remetido o comprovativo para o e-mail: [secretariado@fpak.pt](mailto:secretariado@fpak.pt)*

*MILLENNIUM BCP - IBAN PT50.0033.0000.01680273995.12 ou*

*NOVO BANCO - IBAN PT50 0007 0045 0001 9890 00162*

*de acordo com o artigo acima mencionado, e dos poderes conferidos nos artigos 11.7.1a, 11.7.3.A, 11.7.3.F, 12.4.1.C e 12.3.1, do CDI (Código Desportivo Internacional).*

Ouvido o Concorrente #31 e as explicações dadas, o Colégio de Comissários Desportivos considerou que tais manobras constituem uma utilização inadequada da via pública durante um percurso de ligação, contrariando as normas de circulação aplicáveis aos concorrentes em prova. Considerando que a conduta adotada pelo Concorrente #31 configura uma infração ao disposto no artigo 11.1 das Prescrições Específicas de Ralis 2026 e é sancionável nos termos do artigo 11.2 do mesmo regulamento, o Colégio de Comissários Desportivos decide aplicar ao concorrente #31 uma multa correspondente à primeira infração desta natureza.

O Colégio de Comissários Desportivos lembra que os percursos de ligação são efetuados em estradas abertas ao trânsito público, devendo os concorrentes respeitar integralmente as regras de circulação e abster-se de qualquer manobra suscetível de colocar em causa a segurança rodoviária ou a equidade desportiva.



**Motivo:** Realização de manobras repetidas de aceleração, travagem e movimentos laterais, com a finalidade de promover o aquecimento dos pneus

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

**O Colégio de Comissários Desportivos,**

(Presidente CCD)  
Fernando Vasques

(CCD)  
Maria do Rosário Oliveira

(CCD)  
Rodolfo Rocha

Notificado por via eletrónica através da aplicação Sportity

---



SPORTITY

Dashboard

Events

Config

API access

Billing

Tutorials

# Feedback for Decisão N.º 1 CCD - Concorrente 31

In channel: [RVCFV2026](#)

Addressed to: 31 - Carlos Matos

Type: confirm

Text: Please confirm receiving this.

Response:  
**Confirmed**

New

1. Posted		28.06.2026 00:00:15 WEST
2. Opened		28.06.2026 00:00:20 WEST
3. <b>Confirmed</b>		28.06.2026 00:00:26 WEST

Export to Excel

All times are in Portugal timezone.

